

VIII - Fundação para o Remédio Popular - “Chopin Tavares de Lima” - FURP;  
 IX - Fundação Oncocentro de São Paulo;  
 X - Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo;  
 XI - Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;  
 XII - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;  
 XIII - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.  
 Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:  
 I - Gabinete do Secretário e Assessorias;  
 II - Coordenadoria Geral de Administração - CGA;  
 III - Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH;  
 IV - Coordenadoria de Planejamento de Saúde.  
 Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Serviços de Saúde:  
 I - Gabinete do Coordenador;  
 II - Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” de São Mateus;  
 III - Hospital Geral de Taipas;  
 IV - Hospital Geral “Doutor Álvaro Simões de Souza”, de Vila Nova Cachoeirinha;  
 V - Hospital Geral “Doutor José Pangella”, de Vila Penteado;  
 VI - Hospital Infantil “Cândido Fontoura”;  
 VII - Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel - Arrelia”;  
 VIII - Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Philippe Pinel” - CAISM Philippe Pinel;  
 IX - Hospital Regional Sul;  
 X - Complexo Hospitalar “Padre Bento”, de Guarulhos;  
 XI - Centro Especializado em Reabilitação “Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti”, em Mogi das Cruzes;  
 XII - Hospital Regional “Osiris Florindo Coelho”, de Ferraz de Vasconcelos;  
 XIII - Complexo Hospitalar do Juquery, em Franco da Rocha;  
 XIV - Hospital Regional “Doutor Vivaldo Martins Simões”, de Osasco;  
 XV - Unidade de Gestão Assistencial I - Hospital Heliópolis;  
 XVI - Unidade de Gestão Assistencial II - Hospital Ipiranga;  
 XVII - Unidade de Gestão Assistencial III - Hospital Infantil Darcy Vargas;  
 XVIII - Unidade de Gestão Assistencial IV - Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros;  
 XIX - Unidade de Gestão Assistencial V - Hospital Brigadeiro;  
 XX - Hospital Geral “Jesus Teixeira Costa”, de Guaianases;  
 XXI - Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Doutor David Capistrano da Costa Filho”, da Água Funda;  
 XXII - Centro de Referência da Saúde da Mulher;  
 XXIII - Conjunto Hospitalar do Mandaqui;  
 XXIV - Instituto “Dante Pazzanese” de Cardiologia;  
 XXV - Instituto de Infectologia “Emílio Ribas”;  
 XXVI - Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia - IPGG “José Ermírio de Moraes”;  
 XXVII - Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas;  
 XXVIII - Hospital das Clínicas “Luzia de Pinho Melo”;  
 XXIX - Hospital “Nestor Goulart Reis”, em Américo Brasiliense;  
 XXX - Centro de Atenção Integral à Saúde “Professor Cantídio de Moura Campos”;  
 XXXI - Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira”, em Lins;  
 XXXII - Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita - CAIS-SR;  
 XXXIII - Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto;  
 XXXIV - Hospital Regional de Assis;  
 XXXV - Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariqueira-Açu;  
 XXXVI - Hospital “Doutor Francisco Ribeiro Arantes”, em Itu;  
 XXXVII - Hospital Estadual “Doutor Odilon Antunes de Siqueira”, de Presidente Prudente;  
 XXXVIII - Hospital Estadual “Doutor Oswaldo Brandi Faria”, em Mirandópolis;  
 XXXIX - Hospital Geral de Promissão;  
 XL - Hospital “Guilherme Álvaro”, em Santos;  
 XLI - Hospital Manoel de Abreu, em Bauru;  
 XLII - Centro de Reabilitação de Casa Branca;  
 XLIII - Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental - CEDEME;  
 XLIV - Conjunto Hospitalar de Sorocaba;  
 XLV - Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial “Arquiteto Januário José Ezemplari”;  
 XLVI - Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC.  
 Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Regiões de Saúde:  
 I - Gabinete do Coordenador;  
 II - Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS 1 - Grande São Paulo;  
 III - Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II - Araçatuba;  
 IV - Departamento Regional de Saúde de Araraquara - DRS III - Araraquara;  
 V - Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista - DRS IV - Baixada Santista;  
 VI - Departamento Regional de Saúde de Barreto - DRS V - Barretos;  
 VII - Departamento Regional de Saúde de Bauru - DRS - DRS VI - Bauru;  
 VIII - Departamento Regional de Saúde “Dr. Leôncio de Souza Queiroz”, de Campinas - DRS VII - Campinas;  
 IX - Departamento Regional de Saúde de Franca - DRS VIII - Franca;  
 X - Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS IX - Marília;  
 XI - Departamento Regional de Saúde de Piracicaba - DRS X - Piracicaba;  
 XII - Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente - DRS XI - Presidente Prudente;  
 XIII - Departamento Regional de Saúde de Registro - DRS XII - Registro;  
 XIV - Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII - Ribeirão Preto;

XV - Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista - DRS XIV - São João da Boa Vista;  
 XVI - Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRS XV - São José do Rio Preto;  
 XVII - Departamento Regional de Saúde de Sorocaba - DRS XVI - Sorocaba;  
 XVIII - Departamento Regional de Saúde de Taubaté - DRS XVII - Taubaté.  
 Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Controle de Doenças:  
 I - Gabinete do Coordenador;  
 II - Instituto “Lauro de Souza Lima”, em Bauru;  
 III - Instituto Adolfo Lutz;  
 IV - Instituto Clemente Ferreira;  
 V - Instituto Pasteur;  
 VI - Centro de Vigilância Sanitária;  
 VII - Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS;  
 VIII - Grupo de Gerenciamento Administrativo;  
 IX - Centro de Vigilância Epidemiológica - “Prof. Alexandre Vranjac” - CVE.  
 Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde:  
 I - Gabinete do Coordenador;  
 II - Instituto Butantan;  
 III - Instituto de Saúde.  
 Artigo 7º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde o Gabinete do Coordenador.  
 Artigo 8º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Conselho Administrativo do FESIMA a Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do FESIMA.  
 Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:  
 I - o Decreto nº 51.690, de 22 de março de 2007;  
 II - o Decreto nº 52.688, de 1º de fevereiro de 2008;  
 III - o Decreto nº 52.736, de 21 de fevereiro de 2008;  
 IV - o Decreto nº 52.783, de 7 de março de 2008;  
 V - o Decreto nº 53.044, de 30 de maio de 2008;  
 VI - o Decreto nº 53.305, de 6 de agosto de 2008;  
 VII - o Decreto nº 53.581, de 20 de outubro de 2008;  
 VIII - o Decreto nº 54.248, de 17 de abril de 2009;  
 IX - o Decreto nº 54.806, de 24 de setembro de 2009.  
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2010  
 ALBERTO GOLDMAN  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2010.

**DECRETO Nº 56.028, DE 20 DE JULHO DE 2010**

*Estabelece a classificação institucional da Secretaria da Cultura*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 55.913, de 14 de junho de 2010,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Cultura:  
 I - Secretaria da Cultura;  
 II - Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.  
 Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Cultura:  
 I - Gabinete do Secretário;  
 II - Departamento de Administração;  
 III - Departamento de Finanças e Orçamento;  
 IV - Unidade de Fomento e Difusão da Produção Cultural;  
 V - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico;  
 VI - Unidade de Formação Cultural;  
 VII - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico;  
 VIII - Unidade de Bibliotecas e Leitura.  
 Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.034, de 3 de agosto de 2007.  
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2010  
 ALBERTO GOLDMAN  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2010.

**DECRETO Nº 56.029, DE 20 DE JULHO DE 2010**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., os bens imóveis necessários à implantação de Dispositivo de Retorno, Km 29+240m, da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Ourinhos, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-16.327.029-2-D03/001 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-009.143/2010-ST, necessários à implantação de Dispositivo de Retorno, km 29+240m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comar-

ca de Ourinhos, com área total de 37.452,97m² (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:  
 I - Área 1: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-16.327.029-2-D03/001, localiza-se no Km 29+240m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Ourinhos, que consta pertencer a Olavo Moraes Ferreira de Sá, tem início na linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7463259,7613 e E=616688,3094, sendo constituída pelos segmentos 1-2, em linha reta com azimute 90º0'0", distância de 109,19m; 2-3, em linha reta com azimute 180º0'0", distância de 106,42m; 3-4, em linha reta com azimute 270º53'12", distância de 66,98m; 4-5, em linha reta com azimute 272º1'16", distância de 62,84m; 5-6, em linha reta com azimute 273º3'48", distância de 47,66m; 6-7, em linha reta com azimute 273º41'30", distância de 41,09m; 7-1, em linha reta com azimute 48º5'49", distância de 146,70m, perfazendo uma área de 17.214,07m² (dezesete mil, duzentos e quatorze metros quadrados e sete decímetros quadrados);  
 II - Área 2: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-16.327.029-2-D03/001, localiza-se no Km 29+240m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Ourinhos, que consta pertencer a Maria Sílvia de Paula Leite Moraes, Maria Beatriz de Paula Leite Moraes, Maria Cristina de Paula Leite Moraes, tem início na linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7463113,9931 e E=616547,6148, sendo constituída pelos segmentos 1-2, em linha reta com azimute 93º34'16", distância de 109,99m; 2-3, em linha reta com azimute 91º54'4", distância de 86,10m; 3-4, em linha reta com azimute 90º52'28", distância de 51,36m; 4-5, em linha reta com azimute 180º2'57", distância de 110,97m; 5-6, em linha reta com azimute 270º0'0", distância de 112,54m; 6-1, em linha reta com azimute 312º4'13", distância de 181,27m, perfazendo uma área de 20.238,90m² (vinte mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados).  
 Artigo 2º - Fica a concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.  
 Artigo 3º - As despesas decorrentes da expedição do presente decreto correrão por conta de verba própria da concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A..  
 Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2010  
 ALBERTO GOLDMAN  
*Silvio Aleixo*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2010.

**DECRETO Nº 56.030, DE 20 DE JULHO DE 2010**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 5.015,23m² (cinco mil e quinze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), localizada na Área “A”, Sistema de Lazer, Jardim Novo II, entre as Ruas Maria Conceição Chiarelli Silva, Felismina Ramos Miachon e Antonio Luiz Filho, naquele município, desafetada da área maior destinada a Sistema de Lazer, com 7.435,16m² (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), matriculada sob o nº 4.109, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu, objeto da Lei municipal nº 998, de 13 de abril de 2009, conforme identificada no protocolo GS-10.055/09-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de uma unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.  
 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2010  
 ALBERTO GOLDMAN  
*Antonio Ferreira Pinto*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2010.

**DECRETO Nº 56.031, DE 20 DE JULHO DE 2010**

*Declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas, as Quase Ameaçadas, as Colapsadas, Sobreexplotadas, Ameaçadas de Sobreexplotação e com dados insuficientes para avaliação no Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
 Considerando que ao Estado se impõe o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, nos termos do artigo 225, § 1º, inciso VII e do artigo 23, inciso VII, da Constituição Federal;  
 Considerando o disposto na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre a proteção à fauna, cujas condutas anteriormente definidas como contravenções foram criminalizadas;  
 Considerando que a primeira lista das espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção e as provavelmente ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo foi publicada em fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 42.838, de 4 de fevereiro de 1998;  
 Considerando a necessidade de atualização desta lista periodicamente;  
 Considerando que a realização dos procedimentos para a atualização do Decreto nº 42.838, de 4 de fevereiro de 1998, foi efetivada no âmbito do Projeto Ambiental Estratégico Fauna Silvestre e do Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado de São Paulo, sob coordenação da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, no período de abril a setembro de 2008, com a colaboração de especialistas, e, apresentou como resultado final a atualização das espécies ameaçadas de extinção em território paulista, baseados nos critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN); e  
 Considerando a necessidade de esclarecer conceitos, solucionando dúvidas de interpretação e compreensão da classificação proposta,  
**Decreta:**  
 Artigo 1º - Ficam declaradas como espécies de vertebrados da fauna silvestre ameaçadas de extinção no território paulista, as constantes do Anexo I deste decreto.  
 Parágrafo único - Ficam declaradas como espécies de invertebrados ameaçados, as constantes do Anexo V deste decreto.  
 Artigo 2º - Ficam declaradas:  
 I - como espécies de vertebrados da fauna silvestre colapsadas, sobreexplotadas e ameaçadas de sobreexplotação, as constantes no Anexo II deste decreto;  
 II - como espécies quase ameaçadas no território paulista, as constantes no Anexo III deste decreto;  
 III- como espécies que não possuem informações suficientes para análise do seu grau de conservação, as constantes no Anexo IV deste decreto.  
 Artigo 3º - Para os efeitos deste decreto considera-se:  
 I - “táxon”: qualquer unidade taxonômica, sem especificação da categoria, podendo ser gênero, espécie, subespécie, variedade;  
 II - “regionalmente extinto” (RE): um táxon está extinto em uma determinada região, quando não há dúvida de que o último indivíduo morreu, presumindo-se que um táxon esteja extinto quando inventários exaustivos em seu “hábitat” conhecido e/ou esperado em tempos apropriados ao longo de toda a sua distribuição histórica não registram qualquer indivíduo, devendo os inventários ser feitos em uma escala de tempo apropriada ao ciclo e à forma de vida do táxon, sendo que, no caso das espécies de peixes marinhos, são consideradas regionalmente extintas, as espécies das quais não há registro de captura nos últimos 20 (vinte) anos nas águas interiores marinhas do Estado de São Paulo (Anexos I e II);

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação